

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 383, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1980.

O Ministro de Estado da Agricultura, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que determina a Lei nº 6.507, de 19 de dezembro de 1977, e o Decreto nº 81.771, de 7 de junho de 1978, resolve:

Art. 1º - Ficam obrigatoriamente estabelecidos, em todo o território nacional, os seguintes padrões mínimos de qualidade para produção, transporte e comercialização de mudas de abacateiro - Persea americana, Mill:

- a) terem o enxerto feito entre 5 a 10cm de altura, medidos a partir do colo da planta;
- b) apresentarem diâmetro do enxerto o mínimo de 1cm, não apresentando diferença de mais de 0,5cm entre os diâmetros do enxerto e do porta-enxerto, medidos a 5cm do ponto de enxertia;
- c) o comprimento da muda, a partir do colo, deverá ter de 30 a 50 cm;
- d) a muda deverá ter haste única, ereta e perfeita, e estar isenta de pragas e moléstias (Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal);
- e) a idade da muda na:o deverá ultrapassar de 12 meses, a partir da semeadura do porta-enxerto;
- f) a comercialização somente será permitida em torrões, acondicionadas as mudas em laminados ou equivalente com 15cm de diâmetro e 30cm de altura.

Art. 2º - As mudas de abacateiro que estejam fora dos padrões mínimos de qualidade estabelecidos na presente Portaria sa:o proibidas para o comércio e transporte, estando sujeitas à apreensão, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 3º - Os órgãos e entidades da Administração Federal, Estados, Distrito Federal e Territórios, convenientes com o Ministério da Agricultura para o exercício da inspeção e da fiscalização da produção e do comércio de sementes e mudas, poderão elevar, para adaptação às condições e peculiaridades de suas jurisdições, os padrões mínimos de qualidade estabelecidos na presente Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ÂNGELO AMAURY STÁBILE

D.O.U., 17/12/1980